STOCCHE FORBES

ADVOGADOS

Radar Stocche Forbes Abril 2019

RADAR STOCCHE FORBES Antitruste, *Compliance* e Investigações

OCDE publica relatório sobre política antitruste no Brasil

Em 25.03.2019, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) publicou seu relatório sobre a "Revisão por Pares da OCDE sobre Legislação e Política de Concorrência: Brasil". Tal processo de revisão por pares subsidiou a decisão do organismo internacional para aprovar a adesão do Brasil como membro permanente de seu Comitê de Concorrência.

O relatório da OCDE tem como foco avaliar em que medida as leis, instituições, políticas e práticas de aplicação da legislação concorrencial no Brasil estão alinhadas com as experiências internacionais congêneres, discutidas no âmbito da OCDE, bem como identificar áreas que mereçam aprimoramentos.

Dentre as principais sugestões feitas no relatório, destacam-se: (i) o reforço da separação entre o Tribunal Administrativo (como órgão decisório) e a Superintendência-Geral (como órgão de investigação); (ii) o fortalecimento da atuação da autoridade em casos de abuso de posição dominante; (iii) a reavaliação das regras para negociação e celebração de Termos de Compromisso de Cessação (TCCs); e (iv) o esclarecimento da metodologia para o cálculo de multas por práticas anticompetitivas.

O Relatório pode ser acessado em: http://www.oecd.org/daf/competition/oecd-peer-reviews-of-competition-law-and-policy-brazil-2019.htm

CGU e AGU tornam públicos Acordos de Leniência assinados com seis empresas

A Controladoria-Geral da União (CGU) e a Advocacia-Geral da União (AGU) divulgaram, em 05.04.2018, que passariam a disponibilizar os Termos dos Acordos de Leniência firmados com pessoas jurídicas. Nesse âmbito, foram tornados públicos seis acordos firmados conjuntamente por tais órgãos até o momento.

Em nota conjunta, os dois órgãos apontam que a medida se coaduna com o princípio da publicidade e com diretriz de desenvolvimento de uma cultura de transparência pública ativa, estabelecida na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Ademais, a disponibilização dos termos já assinados garante maior previsibilidade para empresas que desejam negociar novos acordos.

Conselho Federal da OAB edita provimento sobre a atividade de investigação defensiva

O Provimento n.º 188/2018, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), foi aprovado no final de 2018 e tem afetado a atividade de investigação para produção de provas que possam ser empregadas em sede de defesa durante investigação administrativa ou criminal, bem como para subsidiar acordo com autoridades públicas.

Conforme o Provimento, o advogado, na condução da investigação defensiva, poderá promover diretamente todas as diligências investigatórias necessárias ao esclarecimento do fato, inclusive a colheita de depoimentos, a pesquisa junto a órgãos públicos ou privados e a solicitação de laudos e exames periciais.

Para tanto, ele poderá contar com a ajuda de colaboradores, tais como peritos e técnicos. Por fim, o Provimento também prevê que não há dever do advogado informar os fatos apurados às autoridades competentes.

Trata-se de norma relevante, a qual formaliza diversos aspectos práticos já observados em investigações internas realizadas para identificação de fatos e informações relevantes para fins de defesa e preparação de acordos com autoridades.

Tribunal do CADE determina aplicação de medida preventiva contra empresas do mercado de arrecadação eletrônica de tarifa de pedágio

Em 20.03.2019, o Tribunal do CADE concedeu medida preventiva contra duas empresas do mercado de prestação de serviços de arrecadação eletrônica de tarifa de pedágio e de preço de estadia em estacionamento, no âmbito de Inquérito Administrativo para apurar supostas condutas anticompetitivas praticadas por essas empresas.

A medida preventiva foi requerida por uma concorrente, e inicialmente negada pela Superintendência-Geral. A decisão foi alterada, porém, pelo Tribunal do CADE, que entendeu haver indícios suficientes de que as investigadas estariam agindo para excluir rivais.

Nesse ponto, foi destacado pelo Tribunal que as investigadas teriam assinado contratos de prestação

de serviços de leitura de etiquetas eletrônicas em 2015, os quais foram submetidos à apreciação do CADE em sede de consulta. Contudo, as investigadas estariam descumprindo os termos desses contratos referentes o acesso de terceiros aos equipamentos e servicos das partes.

A medida determina que as empresas (i) cessem imediatamente qualquer relação de exclusividade com operadores ou administradores de estacionamentos; (ii) ofereçam, no prazo de cinco dias, os serviços de leitura eletrônica a todos os concorrentes interessados, nas condições já aprovadas pela autoridade em sede de consulta; e (iii) cessem a criação de barreiras artificiais à entrada de novos concorrentes.

Critério para cálculo de faturamento de grupo econômico é esclarecido pelo CADE

No julgamento de Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração (APAC), ocorrido em 20.03.2019, o Tribunal do CADE decidiu por unanimidade que, para fins de verificação da obrigatoriedade da notificação de uma operação ao CADE, deve ser considerado o respectivo faturamento bruto *consolidado* dos grupos econômicos envolvidos.

No caso sob análise, a operação não teria sido notificada pois o faturamento *consolidado* na sociedade *holding* de um dos grupos econômicos envolvido não alcançaria o patamar de R\$ 750 milhões. Contudo, a Superintendência-Geral do CADE investigou tal operação, e afirmou que o cálculo do faturamento bruto deveria abranger a soma de todos os faturamentos brutos obtidos por cada uma das empresas do grupo, o que, no caso

concreto, implicaria valor superior a R\$ 750 milhões e consequente obrigação de notificação da operação ao CADE.

O Tribunal do CADE, contudo, concordou com a argumentação da empresa investigada de que a soma de faturamentos brutos das sociedades do grupo implicaria dupla contagem, e que o faturamento *consolidado* conforme as regras contábeis aplicáveis é medida adequada para mensurar a relevância de um agente econômico no mercado. Ademais, os membros do colegiado apontaram que o faturamento consolidado já tem sido utilizado pelo CADE e pelas empresas em geral em notificações de atos de concentração. Com base nisso, a recomendação da SG pela aplicação de multa à empresa não foi acatada.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

PAULO L. CASAGRANDE E-mail: pcasagrande@stoccheforbes.com.br

ANA PAULA PASCHOALINI E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br CAROLINE GUYT FRANÇA E-mail: cfranca@stoccheforbes.com.br

DANILO HENRIQUE ZANICHELLI E-mail: dzanichelli@stoccheforbes.com.br

Radar Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Antitruste, Compliance e Investigações, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10° andar 04538-132 • São Paulo • SP • Brasil +55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23° andar 20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil +55 21 3609-7900

Brasília

SAL/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5° andar Salas 508/511 70070-050 • Brasília • DF +55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br

STOCCHE FORBES

ADVOGADOS